

**ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE VISEU**  
**REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO**  
**INDÚSTRIAS ALIMENTARES**

**Artigo 1º**  
**Designação e Âmbito**

1- O Departamento de Indústrias Alimentares, adiante designado por DIA, é uma unidade de ensino, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de divulgação do saber nos domínios que lhe são próprios, da Escola Superior Agrária de Viseu, adiante designada por ESAV.

2- O DIA rege-se pelo disposto no presente regulamento, nos estatutos da ESAV, nos estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e na Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro.

**Artigo 2º**  
**Competências**

Compete ao DIA, a coordenação científica, e a direção pedagógica dos cursos e a gestão dos recursos laboratoriais a ele afetos, nos termos dos artigos 43, 44º e 45º, do Capítulo IV dos estatutos da ESAV.

**Artigo 3º**  
**Constituição**

1- O DIA é constituído pelo pessoal docente, ou outro, que lhe esteja ou venha a estar afeto.

2- O DIA engloba as seguintes Áreas Científicas:  
a) Ciências Químicas e da Nutrição;  
b) Indústrias Alimentares.

3- Ao DIA estão e podem ser afetos, pelos órgãos competentes, Cursos conferentes de grau ou não, nos domínios do conhecimento que lhe são próprios.

4 - O DIA pode ter atribuídos a si, espaços físicos, nomeadamente de natureza laboratorial e/ou pedagógica, nos termos dos estatutos da ESAV.

5- No âmbito do ponto anterior, o DIA poderá dispor de centros de apoio à investigação e de prestação de serviços à comunidade.

**Artigo 4º**  
**Estrutura Interna**

1- O DIA dispõe dos seguintes órgãos internos:  
a) Diretor do Departamento;  
b) Conselho de Departamento;  
c) Diretores/Coordenadores de Curso.

*M. Augusto*  
12/07/22

**Artigo 5º**  
**Diretor do Departamento**

1- O DIA dispõe de um Diretor eleito, pelo período de dois anos de entre os professores de carreira que integrem o Departamento.

2- A eleição a que se refere o número anterior será uninominal e por voto secreto, em reunião especificamente convocada para esse fim.

3- Para a eleição do Diretor do Departamento, votam os professores de carreira que à data integrem o Departamento e ainda os docentes com contratos em regime de tempo integral que abranjam pelo menos dois semestres consecutivos à data da eleição.

4- Será eleito Diretor do Departamento, o professor que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, far-se-á nova votação entre os professores empatados com maior número de votos.

5- Se a situação de empate subsistir, será considerado eleito o docente de categoria mais elevada e se necessário recorrer-se-á à antiguidade na categoria, na escola ou na função pública.

6- O Diretor do Departamento preside e é coadjuvado pelo Conselho de Departamento.

7- O Diretor do Departamento nomeia um substituto para as suas faltas e impedimentos, e cujo mandato coincide com o do Diretor do Departamento.

**Artigo 6º**  
**Competências do Diretor do Departamento**

1- O Diretor do DIA tem as competências definidas pelo artigo 48º dos Estatutos da ESAV.

2- Compete ainda ao Diretor do DIA:

- a) Garantir o cumprimento das decisões, que no âmbito das suas competências, lhe sejam transmitidas pelos diferentes órgãos da ESAV ou do DIA;
- b) Coordenar todos os processos eleitorais no âmbito do DIA garantindo a substituição dos membros, no prazo máximo de trinta dias, após o termo do mandato, destituição ou demissão;
- c) Apresentar, atempadamente, aos Órgãos competentes da ESAV as necessidades de pessoal docente e não docente do DIA, bem como aquisição de equipamento laboratorial, consumíveis, materiais didáticos e bibliográficos necessários ao funcionamento das atividades letivas.

### **Artigo 7º** **Conselho de Departamento**

1 O Conselho de Departamento é constituído pelo Diretor do DIA e por todos os professores de carreira afetos ao departamento.

2- O Conselho de Departamento pode solicitar, por conveniência de agenda, a presença de outros elementos do corpo docente afeto ao DIA, sem direito a voto.

3- O Conselho de Departamento funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.

4- O Conselho de Departamento é presidido, por inerência, pelo Diretor do DIA e nas suas faltas ou impedimentos pelo seu substituto.

5- As convocatórias para as reuniões do Conselho de Departamento são enviadas aos seus membros, pelo Diretor do DIA, com a antecedência mínima de dois dias úteis.

6- Todos os documentos que careçam de parecer devem ser distribuídos juntamente com a convocatória, privilegiando o seu envio por via eletrónica.

7- No exercício das suas competências, as deliberações do Conselho de Departamento, são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o Diretor de Departamento voto de qualidade.

### **Artigo 8º** **Competências do Conselho de Departamento**

São competências do Conselho de Departamento:

- a) A coordenação científica, pedagógica e laboratorial definidas nos artigos 43º, 44º e 45º dos Estatutos da ESAV;
- b) Deliberar sobre outras matérias cuja competência lhe seja delegada pelos respetivos órgãos da ESAV, ou do DIA.

### **Artigo 9º** **Direção/ Coordenação dos Cursos**

1- O DIA dispõe de Diretores ou Coordenadores de cada um dos Cursos que lhe estejam ou venham a estar afetos, sendo estes eleitos por um período de dois anos, de entre os professores de carreira que integrem o Departamento.

2- As eleições a que se refere o número 1 serão uninominais e por voto secreto, para cada um dos cursos afetos ou a afetar ao DIA realizando-se em reunião convocada para o efeito.

3- Para a eleição do Diretor/Coordenador de Curso, votam os professores de carreira que à data integrem o Departamento e ainda os docentes com contratos em regime de tempo integral que

abranjam pelo menos dois semestres consecutivos à data da eleição.

4- Será eleito Diretor/Coordenador de Curso, o professor que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, far-se-á nova votação entre os professores empatados com maior número de votos.

5- Se a situação de empate subsistir, será considerado eleito o docente de categoria mais elevada e se necessário recorrer-se-á à antiguidade na categoria, na escola ou na função pública.

### **Artigo 10º** **Competências do Diretor/Coordenador de Curso**

1- As competências do Diretor/Coordenador de Curso encontram-se definidas no artigo 52º dos Estatutos da ESAV.

2- São ainda competências do Diretor/Coordenador de curso:

- a) Coadjuvar o Diretor do Departamento.
- b) Apresentar ao Conselho de Departamento propostas de reestruturação dos planos de estudo dos Cursos respetivos;
- c) Coordenar as visitas de estudo e outras ações respeitantes ao curso;
- d) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelo DIA ou pelos respetivos órgãos da ESAV.

### **Artigo 11º** **Responsável pelos espaços físicos**

1- Os responsáveis das áreas científicas que estão ou venham a estar afetos ao DIA serão propostos pelo Diretor do DIA ao Presidente da ESAV, após audição vinculativa do Conselho de Departamento.

2- Os responsáveis dos espaços físicos que estão ou venham a estar afetos ao DIA serão propostos pelo Diretor do DIA ao Presidente da ESAV, após audição vinculativa do Conselho de Departamento.

### **Artigo 12º** **Mandato**

1- Os mandatos dos Diretores de Departamento e de Diretores/Coordenadores do DIA, são contados a partir da data de homologação dos resultados, das eleições efetuadas para efeito, pelo Presidente da ESAV, e obedecem ao disposto no artigo 13º dos Estatutos da ESAV.

2- A demissão do Diretor de Departamento ou de Diretores/Coordenadores de curso será apresentada ao Conselho de Departamento, devendo disso ser informado o Presidente da ESAV.

3- Todos os membros eleitos podem ser destituídos pelos docentes que os elegeram, em sessão convocada para o efeito, subscrita por pelo menos

dois terços dos docentes e por deliberação maioritária também de dois terços, sendo a informação da destituição comunicada ao Presidente da ESAV.

4- Os membros destituídos, demitidos ou cujo mandato cessou, continuam em funções até à eleição dos novos membros.

### **Artigo 13º** **Reuniões**

1- Em cada reunião será indicado um elemento que se encarregará de secretariar a reunião e redigir a respetiva ata, que será aprovada por todos os elementos presentes, e assinada pelo Diretor DIA e pelo membro do Departamento que secretariar a reunião.

2- As reuniões gerais do DIA são presididas pelo Diretor do Departamento e nelas têm assento todos os docentes afetos ao departamento e com contrato em regime de tempo integral.

3- As reuniões referidas no número anterior são convocadas com pelo menos dois dias úteis de antecedência, pelo Diretor do DIA ou por decisão de pelo menos dois terços dos docentes em tempo integral.

### **Artigo 14º** **Revisão**

Este regulamento pode ser revisto:

1- Ordinariamente, quatro anos após a sua homologação pelo Presidente da ESAV, ou quatro anos após a última revisão;

2- Extraordinariamente, em qualquer momento, por proposta de dois terços da totalidade dos membros do DIA em regime de tempo integral cujo o contrato abranja pelo menos dois semestres consecutivos e de entre os seus professores de carreira.

3- Podem ainda propor alterações ao Regulamento, sob proposta devidamente fundamentada o Diretor do Departamento; ou qualquer outro membro do Conselho de Departamento que submeta a sua proposta ao Diretor do Departamento.

### **Artigo 15º** **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente da ESAV.

### **Artigo 16º** **Logotipo**

O DIA pode identificar-se por um logotipo que será aprovado pelo Conselho de Departamento e autorizado pela Assembleia de Representantes da ESAV.

